



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 901/2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2023, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º- Este Projeto de Lei institui a Alteração do Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante deste projeto de lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º - Os valores constantes dos anexos estão orçados e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, juntamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

com a Lei Orçamentária Anual de cada exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Resolução Normativa nº 88 de 14 de outubro de 2018, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de decreto do executivo.

Art. 5º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, mediante ato próprio.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 10 - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir da sua aprovação e sanção e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 14 de dezembro de 2023.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Art. 6º. A construção de estandes de Tiro Outdoor (aberto) deverá ser limitada à área rural no Município de Rio Negro/MS, não estando sujeitos ao distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades e estabelecimentos, incluindo os de ensino públicos ou privado.

Art. 7º. As entidades descritas no artigo 5º e 6º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 14 de dezembro de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 902/2023.

ALTERA ARTIGOS E O ANEXO I DA LEI Nº 772/2017,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2023, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica alterado o art. 1º da Lei nº 772/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Aos vereadores, aos titulares de cargo em comissão e aos demais servidores da Câmara Municipal de Rio Negro-MS, que se deslocarem temporariamente da sede do município, por interesse do serviço público e com expressa determinação do Presidente da Câmara, serão concedidas diárias para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem, conforme discriminados no anexo desta Lei.

Parágrafo Único: Para vereadores e Servidores serão concedidas no máximo 04 (quatro) diárias por mês.

Art. 2º - Fica alterado o ANEXO I da Lei 772/2017, passando a constar os seguintes valores:

Diárias Integrais:

Cargos	No Estado	Para Estado	o	Para Exterior	o
Vereadores	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00		R\$ 2.000,00	
Comissionados	R\$ 247,50	R\$ 600,00		R\$ 928,00	
Servidor Efetivo I	R\$ 247,50	R\$ 600,00		R\$ 928,00	
Servidor Efetivo II	R\$ 247,50	R\$ 600,00		R\$ 928,00	
Servidor Efetivo III	R\$ 247,50	R\$ 600,00		R\$ 928,00	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 14 de dezembro de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 901/2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO
PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2023, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º- Este Projeto de Lei institui a Alteração do Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante deste projeto de lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º - Os valores constantes dos anexos estão orçados e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, juntamente com a Lei Orçamentária Anual de cada exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Resolução Normativa nº 88 de 14 de outubro de 2018, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de decreto do executivo.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, mediante ato próprio.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 10 - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir da sua aprovação e sanção e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 14 de dezembro de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EDITAL Nº 011/2023.

1º - A Comissão divulga a relação de candidatos com resultado dos Títulos apresentados conforme Edital nº 006/2023 - Seleção de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Negro-MS conforme relação nominal abaixo descrito.

Inscrito	Unidade	Pontuação
Arlene Maria do Espírito Santo Santos	EMSF	16
Fabírcia de Oliveira Floriano	CEINF	20
Tânia Márcia Paes Ferreira Rocha	CEINF	20